

# REGULAMENTO DA SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL – PARLAMENTO DOS JOVENS (ENS. BÁSICO E SECUNDÁRIO) – 2014/15

## Artigo 1.º - Constituição e objetivos

1. A Sessão Distrital/Regional é constituída nos termos do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral (Número de deputados a eleger para a Sessão Distrital/Regional):

1. Os deputados a cada Sessão Distrital/Regional são eleitos nas Sessões Escolares e o seu número varia em função do número de escolas participantes em cada círculo eleitoral.

Cada escola inscrita deve confirmar, dentro do prazo indicado no calendário anual do programa, a data de realização da sua Sessão Escolar, sendo o número de participantes de cada círculo definido segundo os seguintes critérios:

- Até 5 escolas — cada escola elege 6 deputados;
- Entre 6 e 8 escolas — cada escola elege 5 deputados;
- Entre 9 e 11 escolas — cada escola elege 4 deputados;
- Entre 12 e 17 escolas — cada escola elege 3 deputados;
- 18 ou mais escolas — cada escola elege 2 deputados.

A Sessão Distrital/Regional tem por objetivo proporcionar a todas as escolas participantes a vivência de uma sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à da Sessão Nacional. Destina-se a tomar as deliberações ao nível do círculo eleitoral e a eleger os deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.

2. Num círculo eleitoral onde, eventualmente, haja apenas 1 (uma) escola a participar não se realiza esta Sessão, participando os respetivos deputados na Sessão do círculo mais próximo para que forem convocados. Neste caso, o Júri da Assembleia da República determina se o círculo tem representação na Sessão Nacional.

## Artigo 2.º - Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:

- a) Comparecer à Sessão;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
- d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa.

2. Um deputado suplente de cada escola deve participar na Sessão, podendo intervir, embora sem direito a voto, exceto se estiver a substituir um dos deputados efetivos.

3. A falta de uma escola à respetiva Sessão Distrital/Regional implica a perda dos mandatos dos respetivos deputados.
4. A falta dos deputados efetivos à respetiva Sessão Distrital/Regional implica a exclusão da escola do programa.

### **Artigo 3.º - Mesa da Sessão**

1. A Mesa da Sessão é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Sessão dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates.
3. O Vice-Presidente e o Secretário prestam apoio ao Presidente na condução dos trabalhos.

### **Artigo 4.º - Eleição da Mesa**

1. Os membros da Mesa são eleitos pelos deputados selecionados para este fim nas Sessões Escolares de cada círculo eleitoral.
2. A eleição é feita através de videoconferência ou em reunião, a realizar em data anterior à da Sessão Distrital/Regional, promovendo as Direções de Serviços Regionais de Educação ([Ensino Básico](#)), o IPDJ ([Ensino Secundário](#)) ou, no caso das Regiões Autónomas, as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude um processo em que os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento das regras de condução dos trabalhos da Sessão. O processo de eleição através de videoconferência obedece ao disposto nos números 3 e 4 do artigo 3.º do Regulamento da Sessão Plenária.
3. O Presidente eleito é sempre candidato à Mesa da Sessão Nacional. Se não vier a ser eleito membro da Mesa da Sessão Nacional, cabe à escola, se esta for eleita, deliberar se o integra na respetiva delegação como um dos dois deputados a estar presente.
4. Se na eleição para um dos membros da Mesa se verificarem dois empates consecutivos, a seleção deve ser feita com base no número de listas concorrentes nas respetivas escolas ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), no caso de aquele número ser idêntico.

### **Artigo 5.º - Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção, deliberar sobre os tempos de cada fase da Sessão em função do número de escolas participantes, bem como definir se a apresentação de propostas, no decurso do debate na especialidade, é feita por escola ou por grupos de escolas.
2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, tendo em atenção a alternância das escolas e dos deputados ([Ensino Básico](#)) e devendo garantir a igualdade de oportunidades a todas as escolas ([Ensino Secundário](#)).
3. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regulamento e votar, quando necessário, para evitar impasses que possam ocorrer.
4. No caso de ocorrerem votações em que se verifiquem dois empates consecutivos, a Mesa deve decidir a favor da escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), no caso de aquele número ser idêntico.
5. O Presidente pode convidar o representante da Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República ou o representante das Direções de Serviços Regionais de Educação ([Ensino Básico](#)), ou o representante do IPDJ ([Ensino Secundário](#)) ou, no caso das Regiões Autónomas, das Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude a prestar-lhe apoio ou esclarecimento na condução do debate.

## **Artigo 6.º - Organização da Sessão**

1. A Sessão tem lugar em local a indicar pela Direção de Serviços Regional de Educação, em concertação com a Direção Regional do IPDJ ([Ensino Básico](#)) ou em local a indicar pela Direção Regional do IPDJ, em concertação com a Direção de Serviços Regional de Educação ([Ensino Secundário](#)).
2. No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as Sessões Regionais decorrem nas sedes das respetivas Assembleias Legislativas.
3. A Direção de Serviços Regional de Educação ([Ensino Básico](#)), ou o IPDJ ([Ensino Secundário](#)) ou, no caso das Regiões Autónomas, as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude devem credenciar os deputados efetivos e suplentes de cada escola antes do início da Sessão. No caso dos círculos com 15 ou mais escolas a participar, esta credenciação substitui a chamada dos deputados prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento.

## **Artigo 7.º - Agenda da Sessão Distrital/Regional**

1. A Sessão Distrital/Regional inicia-se com uma breve cerimónia de abertura e a sua agenda de trabalhos inclui os seguintes períodos: perguntas ao Deputado da Assembleia da República, debate e aprovação do Projeto de Recomendação do círculo eleitoral, eleição dos deputados e do Porta-Voz e votação de um tema a propor à Assembleia da República para debate na próxima edição do Parlamento dos Jovens, nos termos dos artigos seguintes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas Regiões Autónomas, o período de perguntas pode incluir também perguntas aos Deputados Regionais designados pelas respetivas Assembleias Legislativas.
3. A agenda da Sessão pode sofrer eventuais alterações, por determinação do Júri da Assembleia da República, que são sempre divulgadas com a necessária antecedência.

## **Artigo 8.º - Cerimónia de abertura**

### **1. O Presidente**

- a) toma lugar e dá início à cerimónia de abertura, que não deve exceder 10 minutos;
- b) convida o Deputado da Assembleia da República que estiver presente, os representantes da Direção de Serviços Regional de Educação e do IPDJ e outros eventuais convidados a tomarem assento na mesa;
- c) apresenta os convidados presentes na mesa à assembleia;
- d) faz a chamada dos deputados (exceto nos casos em que há 15 ou mais escolas a participar, sendo a chamada substituída pela credenciação nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º);
- e) em seguida, dá a palavra, por um período máximo de 3 minutos, a cada um dos convidados presentes na mesa;
- f) finda a cerimónia de abertura, agradece a presença dos convidados e acompanha-os à saída da mesa;
- g) chama os restantes membros da Mesa a ocuparem os lugares à sua esquerda e convida o Deputado da Assembleia da República a manter-se na mesa, à sua direita.

2. No caso das Regiões Autónomas, a cerimónia de abertura é definida pela respetiva Assembleia Legislativa, em conjunto com as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude, estando presente o Deputado da Assembleia da República, que participa na Sessão. A cerimónia de abertura não deve exceder 10 minutos.

3. Após a cerimónia de abertura, o Presidente explica o funcionamento da Sessão e qual o tempo previsto para cada um dos períodos, anunciando as regras que vão ser seguidas.

## Artigo 9º - Período de perguntas ao Deputado da Assembleia da República

1. O Presidente abre o período de inscrições para perguntas a apresentar por um deputado por escola ou por grupos de escolas (a regra é formar grupos, mas tal vai depender do número de escolas participantes).
2. O Deputado da Assembleia da República pode responder às perguntas uma a uma ou a grupos de perguntas, como preferir, cabendo-lhe aceitar perguntas adicionais, se houver tempo disponível. Esta fase não deve exceder, em princípio, 30 minutos.
3. No caso das Regiões Autónomas, o período de perguntas aos Deputados é de uma hora, dividida em duas partes e intervindo na primeira parte o Deputado da Assembleia da República.

## Artigo 10º - Debate dos Projetos de Recomendação

O Presidente informa sobre o tempo global de que cada escola dispõe para o conjunto das suas intervenções nos pontos 1 e 2 e deve assegurar um tempo idêntico a todas as escolas. O debate tem a sequência seguinte:

**1. Apresentação dos Projetos:** o Presidente dá a palavra aos deputados representantes de cada escola para defenderem as medidas constantes dos seus Projetos de Recomendação; os deputados explicam as medidas que propõem, devendo evitar a sua leitura uma vez que os colegas já dispõem do texto escrito.

**2. Debate na generalidade:** esta fase do debate visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada escola, para que os deputados votem, a seguir, o Projeto escolar que entendam que, globalmente, reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação do círculo. A inscrição dos deputados pode destinar-se a:

- apresentar pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo das medidas das outras escolas e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual a escola, ou escolas, que quer interpelar para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta;

e/ou

- fazer uma apreciação geral sobre os Projetos em debate.

**3. Votação na generalidade:** o Presidente submete cada Projeto a uma votação para apurar o que servirá de base ao debate na especialidade, que vai ser feito a seguir. Cada deputado pode votar a favor dos Projetos que considere melhores, devendo votar em mais do que um. Em caso de empate, repete-se a votação dos Projetos mais votados. São apenas apurados os votos a favor, uma vez que as medidas dos restantes projetos podem vir a ser utilizadas na fase seguinte (razão pela qual não são apurados os votos contra nem as abstenções).

**4. Debate e votação na especialidade:** esta fase destina-se a discutir cada medida do Projeto-base, podendo ser introduzidas alterações desde que o Projeto de Recomendação do círculo não ultrapasse 4 medidas.

O Presidente informa se as propostas de alteração são apresentadas por grupos de escolas ou por cada escola (a regra é formar grupos, mas tal vai depender do número de escolas participantes) e qual o número de propostas que vai admitir.

Interrompe, então, a Sessão por alguns minutos, para que os deputados participantes possam apresentar, por escrito e em impresso próprio (*ver Anexo 1*), as propostas de alteração ao Projeto-base, que podem ser de:

- **eliminação** (corte) de uma medida do texto-base;
- **alteração de redação** (a redação de uma medida pode ser alterada modificando-se uma expressão ou combinando com a atual redação duas medidas, por exemplo, que constem de um dos outros Projetos em debate);
- **aditamento** (acrescentar mais uma medida, que conste de um dos outros Projetos, desde que seja sobre matéria diferente da que consta do texto-base; a medida a aditar pode resultar também da fusão de medidas presentes nos outros Projetos em debate).

Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas em três grupos: eliminação/alteração de redação/aditamento. O debate e a votação seguem a seguinte metodologia:

**1.º** O Presidente dá a palavra a 3 deputados (no máximo) de cada grupo para defenderem o conjunto das suas propostas;

**2.º** Depois dá a palavra a 2 representantes (no máximo) da escola autora do texto-base para se pronunciarem sobre o conjunto das alterações propostas;

**3.º** Põe à votação as propostas de eliminação existentes, chamando a atenção para o seguinte: só pode ser eliminada 1 (uma) medida do Projeto-base e, caso tal ocorra, as propostas de alteração de redação sobre a medida eliminada caem automaticamente, não podendo ser discutidas;

**4.º** As propostas de alteração de redação sobre cada medida são, a seguir, submetidas a um breve debate que se exemplifica:

*Um representante de cada grupo que tenha apresentado uma proposta de alteração de redação sobre a medida 1 usa da palavra e o Presidente pode aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade das escolas nas inscrições. No final, procede-se à votação de cada proposta sobre a medida 1. Segue-se o debate e a votação das restantes medidas com o mesmo procedimento.*

**5.º** Finalmente são discutidas as propostas de aditamento de novas medidas, seguindo-se idêntico processo de debate. O Presidente só põe à votação as propostas de aditamento depois de serem todas discutidas para que os deputados se apercebam das alternativas, uma vez que o Projeto de Recomendação do círculo não pode exceder **4 medidas** (Ensino Básico) ou **5 medidas** (Ensino Secundário). Caso seja aprovado superior ao limite, só as mais votadas constam no Projeto de Recomendação.

**5. Redação final do Projeto do círculo eleitoral:** O Presidente informa que, no final da Sessão, a Mesa confirma, em conjunto com o Porta-Voz, a redação final do Projeto de Recomendação do círculo, a ser enviado pela Direção de Serviços Regional de Educação (Ensino Básico) ou pelo IPDJ (Ensino Secundário) à Equipa do Parlamento dos Jovens da Assembleia da República no prazo máximo de 3 dias úteis, para posterior divulgação na Internet. O Projeto de Recomendação do círculo tem apenas o seguinte preâmbulo: «Os deputados do círculo de (...) apresentam à Assembleia da República as seguintes recomendações: (...)», seguindo-se as medidas numeradas de 1 a 4 (sem argumentos) - (Ensino Básico) e de 1 a 5 (sem argumentos) - (Ensino Secundário).

## Artigo 11º - Eleição dos deputados à Sessão Nacional

Procede-se do seguinte modo:

- a)** o Presidente faz distribuir a todos os deputados um boletim de voto, previamente preparado pela Direção de Serviços Regional de Educação (Ensino Básico) ou pelo IPDJ (Ensino Secundário), onde constam os nomes das escolas, sendo o nome de cada uma seguido de um quadrado em branco; entretanto, faz a chamada das escolas pedindo aos representantes de cada uma que se levantem para que todos reconheçam aqueles que desejam eleger;
- b)** os deputados assinalam no boletim os nomes das escolas que desejam que representem o seu círculo na Sessão Nacional, tomando em consideração que o voto é uma opção individual e que deve basear-se na avaliação que cada um faz sobre o desempenho dos colegas que representam cada escola;
- c)** quando um círculo for representado na Sessão Nacional por uma só escola, os deputados têm de assinalar no boletim o nome de duas escolas obrigatoriamente;
- d)** o Presidente faz a chamada dos deputados para procederem à eleição, por voto secreto, e convida os outros membros da Mesa (Ensino Básico), os representantes do IPDJ e da Direção de Serviços Regional de Educação (Ensino Secundário) a procederem à contagem dos votos;
- e)** o Presidente anuncia os resultados e os nomes das escolas selecionadas;
- f)** em caso de empate, repete-se a votação das escolas mais votadas. Se houver dois empates consecutivos na votação, é selecionada a escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico;
- g)** os deputados eleitos à Sessão Nacional são, em princípio, os dois mais votados da lista da sua escola (conforme constam na lista publicitada). O Presidente informa ainda que os deputados não eleitos dessas escolas são deputados suplentes à Sessão Nacional, podendo vir a substituir um dos efetivos;
- h)** o Presidente anuncia depois os nomes da primeira e segunda escolas suplentes que, por serem as mais votadas entre as não selecionadas, têm o direito de participar na Sessão em caso de desistência de uma selecionada. Caso haja empate entre estas, não há lugar a repetição da votação considerando-se como primeira suplente aquela onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico;
- i)** se num círculo participam apenas duas escolas e só uma possa ser eleita, se houver dois empates consecutivos na votação, será selecionada a escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico.

## Artigo 12º - Eleição do Porta-Voz do círculo eleitoral

- 1.** Podem candidatar-se a Porta-Voz do círculo eleitoral na Sessão Nacional apenas os deputados eleitos para nesta participarem.
- 2.** O Presidente explica as funções do Porta-Voz (*ver artigo seguinte*) e regista as candidaturas a esta eleição, dando a palavra, por um minuto, a cada um dos candidatos para a defender, sendo o processo de eleição idêntico ao dos deputados.
- 3.** Todos os deputados efetivos da Sessão Distrital/Regional participam, por voto secreto, na eleição do Porta-Voz do círculo, a qual se realiza mesmo que haja apenas um só candidato a Porta-Voz.
- 4.** Cada deputado inscreve, num boletim em branco, o nome do candidato da sua preferência; os membros da Mesa contam os votos e o Presidente anuncia o resultado.

5. Em caso de dois empates consecutivos, é selecionado o deputado da escola onde se verificar maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico.

### **Artigo 13º - Função do Porta-Voz do círculo eleitoral**

1. A função do Porta-Voz é a de coordenar a atuação do grupo parlamentar do seu círculo na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e preparar, em articulação com os seus colegas, uma pergunta a propor para o Plenário da Sessão Nacional.
2. É também responsabilidade do Porta-Voz apresentar à Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, após a Sessão Nacional, propostas de eventuais alterações ao programa que os deputados do seu círculo considerem pertinentes.

### **Artigo 14º - Proposta de um tema para o ano seguinte**

1. As propostas sobre temas aprovados nas Sessões Escolares constam de uma lista que é distribuída no início dos trabalhos, em que cada deputado assinala com X um tema da sua preferência.
2. Em caso de empate na escolha do tema, a Mesa delibera por voto secreto.
3. O tema mais votado em cada círculo eleitoral é submetido à consideração da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, que delibera sobre qual o tema em debate na edição seguinte do Parlamento dos Jovens.

### **Artigo 15º - Encerramento da Sessão**

1. Antes de encerrar a Sessão, o Presidente deve recomendar aos deputados eleitos uma especial atenção às informações que a Assembleia da República vai divulgar sobre a organização da Sessão Nacional, designadamente sobre a organização das Comissões.
2. O Presidente encerra a Sessão, após anunciar as informações referentes ao concurso Euroscola. ([Ensino Secundário](#))

### **Artigo 16º - Comunicação dos resultados da Sessão**

Cabe à Direção de Serviços Regional de Educação ([Ensino Básico](#)) ou ao IPDJ ([Ensino Secundário](#)) e, no caso das Regiões Autónomas, às Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude assegurar o envio das seguintes informações à Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, no prazo máximo de 3 dias úteis após a Sessão: texto do Projeto de Recomendação aprovado, nome das escolas (incluindo as suplentes) e dos deputados eleitos para a Sessão Nacional e proposta de tema para o ano seguinte, a apresentar pelo círculo eleitoral à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura.

### **Artigo 17º - Intervenção dos professores**

1. Os professores responsáveis pela coordenação do programa nas escolas devem assegurar a disponibilidade dos deputados eleitos para participarem na Sessão do seu círculo e promover o estudo do Regulamento e dos Projetos de Recomendação que vão estar em debate.
2. Os professores não podem intervir na Sessão, direta ou indiretamente (nomeadamente pelo envio de mensagens eletrónicas) e devem sempre ocupar lugares na sala separados dos deputados.

**3.** Os professores devem, no prazo de 5 dias úteis após a Sessão Distrital/Regional, informar a Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República sobre a eventual substituição de algum dos deputados eleitos para a Sessão Nacional (ver alínea g) do artigo 11.º).

**4.** Os professores podem, no prazo de 8 dias úteis após a Sessão Distrital/Regional, fazer a inscrição de um aluno para assistir à Sessão Nacional na qualidade de jornalista/repórter fotográfico (desde que a escola não esteja impedida de o fazer por o jornalista inscrito no ano anterior não ter enviado a reportagem), sendo obrigatório indicar o nome do jornal ou o endereço correspondente se se tratar de um jornal eletrónico. A inscrição é feita através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito na página Internet do Parlamento dos Jovens.

### **Artigo 18º - Convidados**

**1.** A Direção de Serviços Regional de Educação ([Ensino Básico](#)) ou o IPDJ ([Ensino Secundário](#)) pode convidar entidades locais a intervir na cerimónia de abertura, a qual conta também com a presença de um Deputado da Assembleia da República. Cada orador dispõe de 3 minutos, no máximo, para usar da palavra, não devendo esta cerimónia exceder 10 minutos.

**2.** No caso das Regiões Autónomas, as respetivas Assembleias Legislativas podem convidar os Deputados Regionais e/ou entidades locais a intervir na cerimónia de abertura, a qual conta também com a presença de um Deputado da Assembleia da República. Cada orador dispõe de 3 minutos, no máximo, para usar da palavra, não devendo esta cerimónia exceder 10 minutos.

**3.** As escolas participantes ou aquelas entidades podem, igualmente, convidar jornalistas a fazer a reportagem para os jornais regionais.

### **Artigo 19º - Disposições finais**

**1.** O calendário das Sessões é divulgado, com a necessária antecedência, pela Assembleia da República, após concertação com as Direções de Serviços Regionais de Educação, com o IPDJ e, no caso das Regiões Autónomas, com as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude.

**2.** Logo que o Presidente da Mesa da Sessão Distrital/Regional anuncie o período de votações, não pode haver entrada ou saída de pessoas na sala.

**3.** Todas as votações são feitas de braço no ar, sendo as eleições realizadas por voto secreto.

**4.** Os Projetos de Recomendação aprovados nas Sessões Distritais/Regionais, bem como os resultados das eleições são divulgados na página Internet do Parlamento dos Jovens no prazo de 4 dias úteis após a realização da Sessão Distrital/Regional.